

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Concurso Público

Cargo: Juiz Substituto



CADERNO DE PROVA PRÁTICA (P₁)

Aplicação: 4/2/2004

CESPE
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Oficina Operacional para Analisar Seções

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém a prova prática P_1 , acompanhada de duas páginas para rascunho.
- 2 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 3 Serão permitidas consultas à legislação não comentada e não anotada.
- 4 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 5 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 6 A duração da prova é de **cinco horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto definitivo para a respectiva folha.
- 7 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe a folha de texto definitivo e retire-se do local de prova.
- 8 Não será avaliado texto definitivo escrito a lápis ou que tenha identificação fora do local apropriado.
- 9 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou na folha de texto definitivo poderá implicar a anulação da sua prova.

AGENDA

- I **5/2/2004** – Divulgação, a partir das 10 h, dos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, na Internet — nos sítios <http://www.cespe.unb.br> e <http://www.tj-se.gov.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB, em Brasília, e do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- II **6 e 7/2/2004** – Recebimento de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, exclusivamente nos locais e nos horários que serão informados na divulgação desses gabaritos.
- III **10/3/2004** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial do Estado de Sergipe e nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova objetiva e do resultado provisório da prova discursiva.
- IV **2/4/2004** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados nos itens I e III, do resultado final da prova discursiva e provisório das provas práticas.
- V **23/4/2004** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados nos itens I e III, do resultado final das provas práticas.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no item 7 do Edital n.º 1/03-GP de 17/12/2003.
- Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelos telefones (0XX) 61 448 0100, (0XX) 79 226 3100 / 226 3365 ou pela Internet, nos sítios <http://www.cespe.unb.br> ou <http://www.tj-se.gov.br>.
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos e desde que citada a fonte.

PROVA PRÁTICA (P₄) – SENTENÇA PENAL

- Nesta prova prática — que vale **dez** pontos —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a folha de **TEXTO DEFINITIVO**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Obedeça ao limite de extensão determinado; qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta** linhas será desconsiderado.

ATENÇÃO! Na **folha de texto definitivo**, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos com assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Faltava uma semana para o carnaval e Jeremias, de 18 anos de idade, por estar sem dinheiro para viajar, convidou o adolescente Pablo a acompanhá-lo em um assalto a um posto de gasolina da esquina. Na noite e no horário combinados, Jeremias compareceu ao local bêbado e, armado com uma pistola, rendeu o frentista Santos e lhe subtraiu, mediante ameaça de morte, R\$ 500,00 em notas de R\$ 10,00, enquanto Pablo se limitou a resguardar o local. Imediatamente após o fato, ambos seguiram para o terminal rodoviário interestadual e pegaram o primeiro ônibus com destino a Salvador. Santos chamou a Polícia Militar, que saiu em perseguição e, logo após a fronteira estadual, alcançou o ônibus em que Jeremias e Pablo embarcaram, prendeu-os, retornou ao estado de origem e apresentou-os à delegacia de circunscrição do posto de gasolina. A autoridade policial determinou o encaminhamento do adolescente à delegacia pertinente e lavrou o auto de prisão em flagrante contra o imputável, que negou a prática do crime; inquiriu os policiais militares e duas testemunhas que presenciaram o fato a distância; apreendeu e restituiu as 50 notas de R\$ 10,00 ao representante legal do posto de gasolina. Jeremias foi conduzido à carceragem e a arma de fogo não foi localizada.

Na folha de antecedentes penais do indiciado, constava a sua condenação por crime de furto.

O advogado do indiciado, com a cópia do inquérito policial, requereu a sua liberdade provisória, o que foi negado pelo juiz, por estarem presentes os pressupostos e um dos fundamentos da prisão preventiva, imediatamente decretada por conveniência da instrução criminal.

O inquérito policial foi concluído no prazo legal, relatado e encaminhado ao Poder Judiciário, cuja autoridade deu vistas ao Ministério Público (MP), que ofereceu denúncia contra Jeremias como incurso nas penas do art. 157, parágrafo 2.º, incisos I e II, do Código Penal (roubo qualificado pelo concurso de duas pessoas e uso de arma de fogo), tendo arrolado as mesmas testemunhas do auto de prisão em flagrante.

Recebida a denúncia, o juiz designou dia e hora para o interrogatório de Jeremias, após o qual foi instaurado, de ofício, o incidente de insanidade mental, uma vez que o réu aparentou deficiência mental, o que acarretou a suspensão do curso do processo principal e a submissão do réu a exames psicológicos.

Na conclusão do incidente, constatou-se que Jeremias era, ao tempo do crime, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, bem como continuava sendo.

Finda a suspensão do processo, o advogado de Jeremias, nas alegações preliminares, arrolou testemunhas, que foram inquiridas depois das de acusação.

Foram juntadas aos autos as peças encaminhadas pela polícia, entre elas a cópia do procedimento instaurado contra o adolescente na delegacia respectiva.

Terminada a inquirição de testemunhas, foi aberto o prazo para as alegações finais, nas quais o MP requereu a procedência do pedido para a condenação do réu nos termos da denúncia e o advogado deste requereu a improcedência da pretensão punitiva, arguindo a falta de sua intimação para se fazer presente na audiência de instrução, que foi acompanhada por procurador dativo, bem como alegando a negativa de autoria do réu.

Apresentadas as alegações finais, o juiz determinou que o autos ficassem conclusos para sentença.

Com base nas informações contidas na situação hipotética acima descrita, redija uma sentença penal com as formalidades previstas nos art.s 381 e seguintes do Código de Processo Penal. Na sentença, não inclua o relatório (art. 381, I e II) nem a parte autenticada (art. 381, VI), mas aplique a técnica da dosimetria da pena e analise criteriosamente todos os atos praticados pelas partes no processo.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	